

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Actions to confight violence against women: fundamental rights and guarantees

Eliane Lazzari ¹  

Célia Ferreira de Sousa²  

Recebido: 01/12/2023
Aprovado: 22/12/2023

Resumo: A violência contra a mulher é uma realidade no Brasil e no mundo, resultado de uma complexa relação entre cultura, indivíduo e sociedade e, está presente nas mais diversas esferas da vida da mulher: em casa, no trabalho, na saúde, na política, entre outras. Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais perversas, pois o lar que deveria ser o ambiente de acolhimento, de conforto, de diálogo, de harmonia, onde as pessoas vivem e sentem-se bem, passa a ser, um ambiente de perigo constante que resulta num estado de terror, angústias e infelicidades constantes. A presente pesquisa teve por objetivos identificar programas e projetos sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres e compreender o grau de facilidades e dificuldades, seus impactos, benefícios, assistências e garantias dessas políticas quando há situação de violências e ou vulnerabilidades. Pois, esse tema é de vasta acuidade, onde analisar os eixos estruturantes de uma política voltada para assistência às mulheres traz consigo uma discussão para o alcance do enfrentamento no âmbito social e pessoal de quem dela necessita. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, de método analítico que buscou identificar as ações estratégicas ao enfrentamento da violência contra as mulheres seja no âmbito pessoal ou institucional. Com isso, concluiu-se que a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres têm um papel fundamental no combate, na prevenção e na assistência à mulher em situação de violência e vulnerabilidade, no entanto, percebeu-se que, para tudo isso, requer ação conjunta de diversos setores envolvidos com questões que envolvem a saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros como o próprio agir de si, em busca de, no sentido de esta, receber os benefícios, e aquelas, proporem ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e qualquer tipo de violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres, Violência contra Mulher as mulheres, Rede de Enfrentamento.

¹ Eliane Lazzari. Pós-graduada em Direitos humanos, pelo o estatuto federal de MT, *Campus* de Confresa.

² É Mestra em Letras. Professora efetiva em Português/Espanhol no Instituto Federal de Mato Grosso do *Campus* de Confresa. E-mail: celia.sousa@ifmt.edu.br

Abstract: Violence against women is a reality in Brazil and in the world, the result of a complex relationship between culture, individual and society, and it is present in the most diverse spheres of women's lives: at home, at work, in health, in politics, among others. Among the various forms of violence against women that are practiced in the family environment is one of the most perverse, because the home should be the environment of welcome, comfort, dialogue, harmony, where people live and feel well., becomes an environment of constant danger that results in a state of constant terror, anguish and unhappiness. This research aimed to identify social programs and projects to combat violence against women and to understand the degree of facilities and difficulties, their impacts, benefits, assistance and guarantees of these policies when there is a situation of violence and/or vulnerability. Well, this theme is of great acuity, where analyzing the structuring axes of a policy aimed at assisting women brings with it a discussion for the scope of confrontation in the social and personal scope of those who need it. This is qualitative bibliographical research, with an analytical method that sought to identify strategic actions to face violence against women, whether in the personal or institutional scope. With this, it was concluded that the Network to Combat Violence Against Women has a fundamental role in combating, preventing and assisting women in situations of violence and vulnerability, however, it was noticed that, for all this, it requires joint action of different sectors involved with issues that involve health, public security, justice, education, social assistance, among others as their own action, in search of, in the sense of, this receiving the benefits, and those, proposing actions that deconstruct inequalities and combat gender discrimination and any type of violence against women.

Keywords: Women's Rights, Violence against Women, Coping Network.

1 Introdução

A violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta.

É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Assim, a violência pode ser compreendida como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas reprimindo e ofendendo física ou moralmente.

A abordagem desse texto é sobre a violência contra a mulher, violência essa que em nosso país não é considerado um fenômeno contemporâneo, ele advém de um passado

fundado sobre sociedades patriarcais que tinham como principal característica a delimitação do espaço da mulher e o poderio absoluto do homem sobre a mesma.

O termo “violência contra mulher”, é uma expressão trazida à tona pelo movimento feminista nos anos 1970, por ser esta o alvo principal da violência de gênero. Enfim, são usadas várias expressões e todas elas podem ser sinônimos de violência contra a mulher. A própria expressão “violência contra mulher” foi assim concebida por ser praticada contra a pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de ser mulher. Essa expressão significa intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador.

Por muito tempo, o papel da mulher dentro do cenário social se limitava aos cuidados da casa, do marido e dos filhos, sendo privada de direitos básicos, como o direito à educação, por exemplo, e proibidas de exercerem qualquer tipo de atividade laboral fora do ambiente doméstico.

Em decorrência dessa conjuntura, os casos de abuso de poder e de violência doméstica praticados pelos seus cônjuges e por outras figuras masculinas da família eram extremamente comuns. Ademais, devido a questões sociais e familiares, o instituto do divórcio era visto como uma desonra para as mulheres que, portanto, eram obrigadas a se submeterem a uma vida marcada por agressões físicas e psicológicas.

As práticas sociais, o comportamento e a mentalidade predominantes ao longo da história que buscaram justificar ou naturalizar as violências contra a mulher acarretaram a inferiorização social dessa mulher. Essa subordinação ao sexo masculino foi então construída historicamente, mas acabou se impondo como uma verdade, Almeida, (2020, p.20).

A filósofa e escritora Simone de Beauvoir (1908-1986) foi uma das primeiras mulheres, no século XX, a contribuir para que relações de dominação e de desigualdade entre homens e mulheres deixassem de ser vistas como naturais e passassem a ser percebidas como um fenômeno arbitrário. Se a hierarquia entre os sexos fosse considerada natural e eterna, não haveria nada a fazer. Seria impossível ou inútil sequer falar sobre a questão, Almeida, (2020, p.20).

Do ponto de vista legal, a partir do final da década de 1960 e início da década de 1970, começou-se a entender a urgência de criação de mecanismos específicos para proteção e melhoramento da condição de vida das mulheres. A história jurídica brasileira traz alguns marcos importantes no combate à violência contra a mulher. Dentre eles pode-se pontuar a edição da medida provisória 103, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, no ano de 2003, em que ficou estabelecida a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Dentre as políticas direcionadas ao combate à violência contra as mulheres, destaca-se o surgimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criada em 2011 no Governo da presidenta Dilma Rousseff, que consiste no desenvolvimento de ações articuladas entre as instituições governamentais, as não-governamentais e a própria comunidade, que foi estruturada em três bases, sendo elas a redução dos índices de violência contra as mulheres, a promoção de alterações no âmbito cultural visando fomentar o respeito e a igualdade entre os gêneros e a proteção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Outro marco legal significativo foi a promulgação da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, considerada pela ONU como uma das três melhores legislações de enfrentamento da violência contra a mulher.

A presente pesquisa teve por objetivos identificar programas e projetos sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres e compreender o grau de facilidades e dificuldades, seus impactos, benefícios, assistências e garantias dessas políticas quando há situação de violências e ou vulnerabilidades.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. A busca aconteceu por meio de consulta em sites oficiais dos governos federal e estadual, com os descritores 'leis de proteção à mulher', 'programas de amparo à mulher', e 'rede de enfrentamento à violência contra mulher'.

Encontramos e destacamos alguns programas e projetos sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres consideravelmente importante na luta de defesa dos direitos e de prevenção às violências praticadas contra mulheres, tais como: a edição da medida provisória 103, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, no ano de 2003, em

que ficou estabelecida a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM); o surgimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criada em 2011 no Governo da presidenta Dilma Rousseff; a promulgação da Lei nº 11.340, em 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha que inclusive constam melhores destacados no item 3 deste texto.

Frente ao exposto, este texto mostra primeiramente os principais tipos de violências contra as mulheres, tendo a Lei Maria da Penha como material de análise, e segundo as ações estratégicas de enfrentamento à violência contra mulheres, partindo das ações governamentais.

2 A violência contra mulher: concepções teóricas

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, portanto seu enfrentamento necessita de intervenções multidisciplinares e intersetoriais, bem como a participação não apenas dos profissionais que atuam do âmbito da segurança pública e justiça, mas também de uma efetiva participação dos profissionais de saúde e da assistência social, por estarem direta e frequentemente em contato com as pacientes vítimas de violência.

A violência praticada contra as mulheres apresenta diversas nuances, dentre elas a violências física, psicológica, financeira, sexual, dentre outras, podendo ser perpetradas de forma isolada ou em conjunto. Entretanto, é de comum conhecimento que essas agressões deixam, em muitos casos, sequelas irreparáveis na vida dessas mulheres.

Diante disso, vê-se a necessidade da construção de uma rede de enfrentamento da violência contra as mulheres que atenda ao caráter complexo e multidimensional dessa violência, (Martins; Cerqueira; Matos; 2015). Esse aspecto da percepção sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres corrobora-se quando da verificação da Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres.

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as

discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (Brasil, 2011, p. 26).

O fato dos profissionais que compõem a Rede de Enfrentamento atuarem de forma integrada e articulada é de suma importância para a efetivação dos direitos das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, além de proporcionar uma maior celeridade às demandas trazidas por elas ao órgão no qual atuam.

2.1 Os tipos de violências mais praticados contra mulheres

Dentre os vários tipos de violências praticadas contra as mulheres, destacamos algumas consideradas mais frequentes de acordo com a bibliografia estudada.

De acordo com a Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, constam cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência patrimonial.

Sobre a Lei Maria da Penha, vale destacar que foi com a ajuda de Organizações Não Governamentais, conseguiu enviar o relato de seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA - Organização dos Estados Americanos), que, pela primeira vez na história, acatou uma denúncia de violência doméstica e conseguiu que em 2002 o agressor de Maria da Penha fosse preso.

Este processo, conduzido pela OEA, condenou o Brasil por crime de negligência e omissão em relação à violência doméstica. Recomendando que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. Em setembro de 2006, a lei 11.340/06 entrou em vigor. A Lei Maria da Penha, foi escrita à partir de princípios da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de acordo com a Lei Maria da Penha, configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação, omissão ou conduta violenta, como ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada, que pode resultar em sofrimento psíquico, lesão, danos

físicos, sexuais, morais ou patrimoniais para a mulher, baseado em relações de gênero (Brasil, 2006).

Esta Lei prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - pela União, Distrito Federal e Territórios, pelos Estados, para processo e julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

A seguir, trazemos, de acordo com a Lei Maria da Penha, maiores detalhes sobre cada tipo de violência.

A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, incluindo: espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura.

Já a violência psicológica é considerada qualquer conduta que: cause danos emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, como por exemplo: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes); vigilância constante; perseguição contumaz; insultos; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).

A violência sexual, trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. É considerado estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão

alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

A violência moral é considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

Essa lei foi e ainda é considerada em nosso país um marco importantíssimo no combate à violência contra a mulher, é vista também como uma das formas de coibir a violência e proteger a vítima assegurada pela norma e garantia de medidas protetivas.

Mas cabe destacar que a aplicação da lei, assim como a garantia de medidas protetivas só se concretizam após a denúncia de agressão feita pela vítima à alguma Delegacia de Polícia, cabendo então ao juiz da comarca local ou mais próxima determinar a execução desse mecanismo em até 48 horas após o recebimento do pedido da vítima ou do Ministério Público.

Ainda sobre a conceituação de violência, trazemos dados de acordo com o relatório³ Da pesquisa: Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 4ª edição - 2023, em que destacamos alguns conceitos importantes para a compreensão da dimensão e classificação do significado de violência.

A violência provocada por parceiro íntimo: definida como qualquer comportamento no âmbito de uma relação íntima que cause danos físicos, sexuais, psicológicos e comportamentos controladores, durante ou após o término de uma relação (OMS, 2012).

A violência contra a mulher: constitui qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado (Convenção de Belém do Pará, 1994).

³ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>

A Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Inclui atos como tapas, socos, chutes e espancamentos (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).

Violência sexual: É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Constituem violência como relações sexuais forçadas e outras formas de coerção sexual (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).

Violência psicológica: conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou ainda que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Política Nacional de enfrentamento à violência contra a Mulher, 2011).

E por fim, a Prevalência: uma medida estática que representa a aferição do número de casos existentes em uma população em um dado período. Diferentemente da incidência, a prevalência só considera um evento de determinada doença ou evento por indivíduo (Gomes, 2015).

É importante destacar que essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher e qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

3 Programas e projetos sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres

A Constituição Federal de 1988, marco no processo de redemocratização do País instituiu e consolidou importantes avanços na ampliação dos direitos das mulheres e no estabelecimento de relações de gênero mais igualitárias.

No campo internacional, em defesa dos direitos humanos, o governo brasileiro tem assinado todos os instrumentos de defesa dos direitos das mulheres, entre eles os indicados a seguir:

- Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993);
- Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994);
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Presidência da República;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994);
- Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995);
- Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979);
- Protocolo Facultativo à CEDAW (1999);
- Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);
- Cúpula do Milênio: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000);
- Recomendação nº. 90, de 29 de junho de 1951, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor;
- Recomendação nº. 165, de 23 de junho de 1981, da OIT, sobre Igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.
- Convenção nº. 100, de 29 de junho de 1951, da OIT, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor;
- Convenção nº. 111, de 25 de junho de 1958, da OIT, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (entrou em vigor, no plano internacional, em 1960);
- Convenção nº. 156, de 23 de junho de 1981, da OIT, sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.

Importante destacar que ao falar historicamente em programas, projetos e ações sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres, é trazer à tona o debate e o reconhecimento da constituição e o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência compreendidos no âmbito dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), na Política e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência

contra as Mulheres, que estabelecem os conceitos, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência que foram criados e intensificados nos governos Lula e Dilma.

Inclusive, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres teve seu marco inicial com a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres convocada pelo Presidente da República e realizada em julho de 2004.

Outrossim, não podemos negar a ocorrência do sucateamento das políticas públicas, ao incentivo à cultura bélica e ao avanço do pensamento misógino, estimulado pela gestão 2019-2022, em que o índice de mulheres que foram vítimas de violência atingiu patamares inéditos, conforme evidenciam os dados atestados pela quarta edição da pesquisa “Visível e Invisível⁴” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que lança luz sobre a vitimização de mulheres no Brasil ocorrida no ano de 2022.

São de fato alarmantes os resultados mostrados na pesquisa, em média, 27,6 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida no Brasil, a seguir trazemos as informações das tabelas específicas de violências provocadas por parceiros materializadas na pesquisa.

Tabela 3: Violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida, por faixa etária.

	IDADE				
	16 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais
FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÃO AO LONGO DA VIDA (Resposta afirmativa em um ou mais itens)	38,5	48,9	43,6	44,2	37,5
Insulto, humilhação ou xingamento por ação de algum namorado/ marido/ parceiro íntimo ou ex-parceiro	27,1	37,9	33,1	35,7	27,2
Tapa, batida, empurrão ou chute por ação de algum namorado/ marido/ parceiro íntimo ou ex-parceiro	18,5	28,3	24,9	28,7	20,5
Ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual quando você não queria, por ação de algum namorado/ marido/parceiro íntimo ou ex-parceiro	20,0	24,8	16,6	22,6	21,5
Foi forçada a ficar sozinha por um longo período ou impedida de se comunicar com amigos e familiares por ação de algum namorado/marido/parceiro íntimo ou ex-parceiro	10,3	12,7	14,1	18,4	7,7
Teve acesso negado a recursos básicos, como assistência médica, comida ou dinheiro por ação de algum namorado/ marido/parceiro íntimo ou ex-parceiro	4,2	9,7	10,1	12,6	12,9
NÃO FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÃO	61,5	49,1	56,4	54,7	61,5

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

Como se vê, a naturalização institucional da violência de gênero nos últimos quatro anos trouxe inúmeros prejuízos sociais ao Brasil em várias dimensões. Precisamos

⁴ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>

desconstruir a cultura do ódio, da intolerância às diferenças e do armamento da sociedade, pois as mulheres são as principais vítimas dessa cruel conta com a perda de suas próprias vidas.

Não se pode negar que há esperanças de um Brasil melhor, mais justo e igualitário. Há esperanças do verbo esperar, como nos diz Freire, precisamos nos unir e irmos à luta em coletivo pela coletividade, é agirmos e sonhamos juntos.

Inclusive nessa perspectiva, logo nos primeiros dias do atual governo, ações de enfrentamento à violência contra mulher foram tomadas, houve a criação do grupo de trabalho interministerial que terá como objetivo elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres determinado pelo (Decreto 11.485/2023).

O decreto foi instituído em 6 de abril de 2023, com a coordenação do Ministério das Mulheres, cujo foco é apresentar um diagnóstico sobre as situações de violência política contra a mulher, a partir de: compilação de dados e de pesquisas nacionais e internacionais disponíveis; elaboração de estudos sobre as situações de violência política e os mecanismos para o seu enfrentamento; e mapeamento e consolidação de relatos e experiências de profissionais atuantes no sistema de Justiça, na Segurança Pública e nos serviços socioassistenciais e de mulheres que vivenciaram situações de violência política em suas diferentes formas e em diferentes espaços.

3.1 O site Medida Protetiva On-line⁵ - Violência Doméstica contra a Mulher

A iniciativa pretende, por meio da internet, alcançar mulheres que por algum motivo não podem ou não se sentem à vontade em uma delegacia especializada. Medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger uma pessoa que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade.

Para pedir a medida on-line, basta que a vítima clique em solicitar medida protetiva e seguir as instruções solicitadas, conforme pode conferir na interface a seguir:

⁵<https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>

Medida Protetiva On-line

Violência Doméstica contra a Mulher

O que você deseja realizar?

- Solicitar Medida Protetiva**
Faça seu pedido de Medida Protetiva aqui
- Continuar Preenchimento**
Parou um pedido e gostaria de continuar? É por aqui que você deve vir
- Acompanhar Pedido**
Verifique aqui a situação do seu pedido
- Mais Informações**
Entenda mais sobre o que é a Medida Protetiva Online
- Unidades Policiais**
Aqui você encontra a delegacia mais próxima de você

Polícia Judiciária Civil
 Estado de Mato Grosso

Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - Copyright© 2021 - Todos os Direitos Reservados

Fonte: <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>

Antes de começarmos

O que é necessário para solicitar uma Medida Protetiva On-line?

- Ter um Boletim de Ocorrência Registrado**
Se você não tem um Boletim de Ocorrência, pode registrar um facilmente acessando www.delegaciavirtual.mt.gov.br
- Ser a vítima de violência doméstica**
Somente as vítimas tem o direito de realizar o Pedido de Medida Protetiva. Se você deseja ajudar uma vítima de violência doméstica, denuncie ligando nos números 197 ou 180.

< Voltar
> Iniciar Pedido de Medida Protetiva

Fonte: <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>

A violência contra a mulher não se torna um elemento único. Caracteriza-se como um fenômeno observável por diferentes ângulos que não depende apenas do indivíduo e das relações de poder, mas da diversidade de fenômenos que engloba a maneira como cada população se comporta, especificando, dessa forma, a variedade de fatos sociais, econômicos e culturais que a envolve.

A expressão “mulher vítima de violência” vem sendo substituída por “mulheres em situação de violência” (SANTOS, IZUMINO, s.d). “Mulheres em situação de violência” é a terminologia utilizada no texto da “Norma Técnica para Prevenção e Tratamento resultante da violência sexual contra mulheres e adolescentes”, do Ministério da Saúde, (Brasil, 2005c).

É também adotada no texto da Lei Maria da Penha, que estabelece novas diretrizes para o enfrentamento da violência doméstica (Brasil, 2006d).

3.1.1 “SOS Mulher MT – Botão do Pânico” funciona?

O aplicativo é gratuito e funciona, está disponível nas lojas Play Store e AppStore nos telefones e tablets. Para acessar o site é só digitar na barra de navegação do site o endereço sosmulher.pjc.mt.gov.br

A seguir mostramos a interface do aplicativo:



O dispositivo conhecido como botão do pânico tornou-se um aliado no combate à violência doméstica sofrida por mulheres. Quando acionado, em virtude de perigo iminente de agressão, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida.

Após acionar o SOS Mulher - o botão do pânico, em 30 segundos o pedido de socorro virtual chega ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp), que envia a viatura mais próxima. No site ‘Medida Protetiva On-line’ mulheres vítimas de violência que moram em qualquer localidade do Estado podem solicitar o serviço.

Assim que a vítima preenche todos os dados, a medida protetiva será analisada por um(a) delegado(a) que, na sequência envia para um juiz/juíza analisar o pedido. A medida protetiva já é integrada ao Processo Judicial eletrônico (PJe), de forma ágil e segura, com resposta à vítima em poucas horas.

Pela particularidade de cada caso, da individualidade de cada vítima, os agentes que se envolvem no atendimento e na atualização do aplicativo precisam estar preparados para o melhor tratamento dos chamados.

É importante destacar que o Poder Judiciário juntamente com a Polícia Militar tem se empenhado no aprimoramento do programa, por meio de manuais e canais de acesso para dúvidas.

Tendo em vista potencializar a implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Governo Federal teve a iniciativa de lançar um Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, o qual se consiste em um conjunto articulado de ações de enfrentamento a ser executado nos próximos quatro anos, de 2008 a 2011, direta e indiretamente por vários Ministérios em parceria com órgãos governamentais de unidades da federação e instituições dos demais Poderes.

As ações previstas no Pacto estão agrupadas em 4 áreas estruturantes, quais sejam:

1. Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento da Violência e Implementação da Lei Maria da Penha.
2. Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Enfrentamento da Feminização da Aids.
3. Combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres.
4. Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão.

De acordo com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta por Centros de Referência que consistem em serviço de acolhimento e de articulação e encaminhamento da mulher à atendimento jurídico e demais serviços.

Casas-Abrigo que consiste em uma moradia protegida temporária. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) que são unidades da Polícia Civil especializada no atendimento de situações de violência contra a mulher.

Defensorias da Mulher que fazem a defesa e oferecem a assessoria jurídica durante o processo. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgamento das causas que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é uma central telefônica que recebe as denúncias de violência, orienta e encaminha as mulheres vítimas de violência para os

demais serviços. Ouvidorias que fazem a aproximação da cidadã aos serviços. Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) destinados a realizar ações preventivas de situação de vulnerabilidade social.

Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) que consistem em serviços responsáveis pela proteção de indivíduos e famílias e indivíduos cujos direitos foram violados. Centro de Educação e Reabilitação do Agressor para atendimento, acompanhamento e reeducação de autores de violência. Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual, Polícia Civil e Militar e Instituto Médico Legal (Brasil, 2004).

Contudo, mesmo diante das várias possibilidades ofertadas para proteção das mulheres frente às agressões, dados evidenciam números alarmantes de casos de violências sofridas pelas mulheres, percebemos que o índice de casos ainda é alarmante.

4 Considerações Finais

Diante do que foi apresentado neste artigo, percebe-se que a discussão acerca das políticas públicas deve estar presente em nosso cotidiano, visto que os contextos sociais e históricos mudam constantemente. Além disso, verificou-se a importância do movimento feminista e das mulheres na garantia de direitos às mulheres, mais especificamente, às mulheres vítimas de violência.

A criação da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher, institucionalizou diretrizes e normas de assistência e atendimento às mulheres vítimas de violência, o que contribuiu para ampliar as discussões sobre o tema e a organização de formas de acesso a estes meios de proteção. Do mesmo modo, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha e da Lei nº 13.104/2015, Lei do Femicídio representou um grande passo na luta contra a violência às mulheres. Entretanto, cabe ressaltar que os altos índices de violência contra as mulheres ainda são altos, assim como os casos de feminicídio, o que nos leva a repensar as formas de implantação e execução das políticas públicas vigentes.

Nesse sentido, a capacitação dos profissionais que atendem a estas mulheres, assim como o investimento em infraestrutura dos locais de atendimento devem ser considerados nesta revisão, visto que muitos destes profissionais não se sentem capacitados a realizar o atendimento adequado à estas mulheres que já se encontram, na maior parte das vezes, fragilizadas pela agressão sofrida.

5 Referências

- ALMEIDA. Dulcielly Nóbrega de. **Violência contra a mulher** [recurso eletrônico] / Dulcielly Nóbrega de Almeida, Giovana Dal Bianco Perlin, Luiz Henrique Vogel. Alessandra Nardoni Watanabe (org.). – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série lei fácil; n. 1)
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Texto Contribuição para as Conferências Estaduais - Documento Base**, p.23. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. – Brasília, 2004.
- BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2018.
- AGENDE. **Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras**, p.23. Brasília: AGENDE, 2003.
- GOMES. Nadirlene Pereira; BOMFIM, Aiara Nascimento Amaral; DINIZ, Normélia Maria Freire; SOUZA, Simone Santos; COUTO, Telmara Menezes. Percepção dos profissionais da rede de serviços sobre o enfrentamento da violência contra a mulher. **Revista de Enfermagem Uerj**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 173-178, abr. 2012.